

Lei 212 de 17 de Dezembro de 1963

Dispõe sobre licenciamento de veículos.

Art. 1º: O imposto de licença para veículos seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

Parágrafo Único. Na renovação de licenciamento, o imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Art. 2º: O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Art. 3º: A transferência de veículo e consequentemente do imposto pago fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor respectivo licenciamento.

Art. 4º: O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1964.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

a) Paulo de Castro Oliveira.
Prefeito Municipal.

Lei 213 de 17 de Dezembro de 1963

Dispõe sobre suplementação de verba.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aberto na contabilidade Municipal, um crédito suplementar seguintes verbas do orçamento:

351.	8 81 1	Pessoal variável	R\$ 500.000,00
432.	8 33 3	Material Permanente	R\$ 700.000,00

Art. 2º: O valor do presente crédito importa em R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) que será coberto com os recursos providos da Lei 164 de 14 de Março de 1962.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.